

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES
DIRETORIA GERAL

PROT O C O L O

PROCESSO n.º

168/88

de 26 de dezembro de 1988

INTERESSADO: Legislativo Municipal

LOCALIDADE: Bento Gonçalves

ASSUNTO: Fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a legislatura 1989/1992

PROJETO-DE-LEI n.º 10/88-Leg.

de 26 de dezembro de 1988

COMISSÕES DE: CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA - FINANÇAS E ORÇAMENTO

ARQUIVADO EM:


Diretor Geral

Handwritten signature or initials in the top right corner.

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 010/88, DE 26 DE DEZEMBRO DE 1988.

FIXA O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO MUNICIPAL E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do Artigo 31 da Lei orgânica do Município, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART.1º- O subsídio do Prefeito Municipal, durante o mandato que, nos termos da Constituição Federal, vai de 01.01.89 a 31.12.92, é fixado em cz\$ 2.680.000,00 (Dois milhões, seiscentos e oitenta mil cruzados) e a verba de representação é fixada em 50%(cinquenta por cento) do subsídio.

ART.2º- O Vice-Prefeito, se exercer atividade na municipalidade, perceberá o equivalente a 40% (quarenta por cento) do total percebido pelo Prefeito.

ART.3º- Se o Vice-Prefeito não exercer função na municipalidade, perceberá 30% (trinta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

ART.4º- Os subsídios e a representação previstos nos artigos anteriores serão reajustados nas mesmas épocas e segundo as mesmas bases em que forem reajustados os vencimentos dos servidores municipais.

Parágrafo Único - Quando o reajustamento não obedecer o percentual uniforme, o cálculo far-se-á pela média dos percentuais incidentes sobre os cargos de provimento efetivo.

ART.5º- A despesa decorrente será atendida pelas dotações orçamentárias próprias.

...../

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

ART 6º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto Legislativo nº 07/88, de 03 de outubro de 1988.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos vinte e seis dias do Mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e oito.


Vereador ENIO CRISTOFOLI
1º Secretário

Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI
Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>Única</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES, <i>27</i> / <i>12</i> / <i>88</i>	
DATA	
<i>[Signature]</i>	<i>[Signature]</i>
Vereador	Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

DECRETO LEGISLATIVO Nº 07/88, DE 03 DE OUTUBRO DE 1988.

FIXA O SUBSÍDIO E VERBA DE REPRESENTAÇÃO DO PREFEITO E DO VICE-PREFEITO PARA A LEGISLATURA 1989/1992.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES, FAÇO SABER que a Câmara Municipal, nos termos do artigo 31, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, aprovou e eu promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO

ART. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal, durante o mandato que, nos termos do artigo 30, item II da Constituição Federal, vai de 01.01.89 a 31.12.92 é fixado em cz\$1.340.000,00 (hum milhão, trezentos e quarenta mil cruzados) e a verba de representação é fixada em 50% (cinquenta por cento) do subsídio.

ART. 2º - O Vice-Prefeito, se exercer atividade na municipalidade, perceberá de subsídio e representação o equivalente a 40% (quarenta por cento) do total percebido pelo Prefeito.

ART. 3º - Se o Vice-Prefeito não exercer função na municipalidade, perceberá 30% (trinta por cento) da verba de representação atribuída ao Prefeito Municipal.

ART. 4º - Os subsídios e a representação previstos nos artigos anteriores serão reajustados, semestralmente, pela soma dos índices inflacionários verificados no semestre imediatamente anterior.

Parágrafo Único: São adotadas as datas de 01 de janeiro e 01 de julho de cada ano, para as atualizações semestrais de que trata este artigo.

...../

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

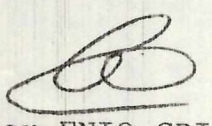
Gabinete da Presidência

Palácio 11 de Outubro

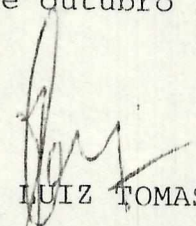
....

ART. 5º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação e seus efeitos vigorarão a partir de 1º de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BENTO GONÇALVES, aos três dias do mês de outubro de mil novecentos e oitenta e oito.


Vereador ENIO CRISTOFOLI

1º Secretário


Vereador IVANOR LUIZ TOMASINI

Presidente

APROVADO	
VOTAÇÃO: <i>única</i>	
<i>por unanimidade</i>	
SALA DAS SESSÕES	<i>04/10/88.</i> DATA
Vereador	Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 168 / 88

ASSUNTO: Fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a legislatura 1989/1992

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

Os Vereadores componentes da Comissão Permanente de Constituição e Justiça, após analisarem os dizeres do Processo nº 168/88, Decreto Legislativo nº 010/88 que "Fixa subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a legislatura 1989/1992", considerando a sua constitucionalidade, jurisdição, técnica e boa redação, são de parecer favorável a sua aprovação.

É o nosso parecer.

Palácio 11 de Outubro, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1988.

Vereador PAULO GUILLAMELAU - Presidente

Vereador OLMES PERTILE - Membro

Vereador ÊNIO BENVENOTTI - Membro



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

PARECER:

Processo N.º: 168 / 88

ASSUNTO: Fixa o subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a legislatura 1989/1992

AUTOR:

RELATOR: Vereador

Parecer

FINANÇAS E ORÇAMENTO:

Os vereadores abaixo firmados, membros da comissão Técnica permanente de Finanças e Orçamento, após analisarem os dizeres do processo nº 168/88 que, "Fixa Subsídio e verba de representação do Prefeito Municipal e do Vice-Prefeito para a legislatura 1989/1992", esta comissão é de parecer favorável a sua aprovação.

É o parecer.

Sala das Sessões, 27 de dezembro de 1988.


Vereador LÍRIO TURRI - Presidente


Vereador ENIO BENVENUTTI - Membro


Vereador ÂNGELO E. DALLA COLLETA - Membro